

CONTRATO N.º 20 /2016

**RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA.
PROCESSO N.º 055.022.122/2016.**

1. DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN/DF, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. **JAYME AMORIM DE SOUSA**, portador do CPF nº 564.361.221-68 e da CI nº 1068219 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLI ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ-MF 00.700.518/0001-38, com sede no SCIA Quadra 08, Conjunto 16, Lote 16 - Brasília/DF, neste ato legalmente representada por seu diretor Sr. **LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA**, CREA 4974/D-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Termo de Referência constante nos autos do Processo nº 055.022.122/2016, bem como os seguintes Itens:

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns, de natureza continuada, para operação e manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva das instalações física-prediais, do sistema elétrico, do cabeamento estruturado, do sistema hidro-sanitário, do sistema de ar condicionado, do sistema de detecção e combate a incêndio, das cancelas e dos serviços de demanda de instalações nas áreas ocupadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº. 15/2016, que são partes integrantes do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

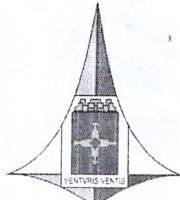
3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93. Incumbirá ao Detran-DF providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2. Os valores contratados destinados aos materiais e serviços por demanda, poderão ser reajustados anualmente, pela variação acumulada do IPCA conforme Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, ou outro índice que vier a substituí-lo, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

3.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008.

3.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da atualização dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.5.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

3.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

3.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.8. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

3.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.9.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

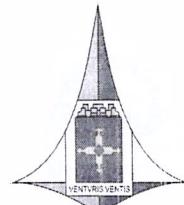
3.10. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



acordo ou convenção coletiva.

3.13. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

3.14. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

3.15. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

3.15.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

3.15.2. As particularidades do contrato em vigência;

3.15.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

3.15.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

3.15.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

3.16. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.17.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

3.17.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.17.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

3.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

3.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

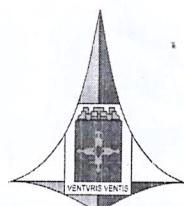
4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E GARANTIA

4.1. O valor global anual estimado do presente Contrato é **R\$ 2.139.999,96 (dois milhões, cento e**

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte 220, função 06, Subfunção 122, Programa 6002, Meta 2936, SubTítulo 5288, Elemento de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2016NE01568.

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

- a) Nota Fiscal devidamente “atestada” pelo executor do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010, artigo 63, parágrafo único;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

4.4. O Pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.5. É vedado o pagamento antecipado;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.8. Os pagamentos à empresa ora Contratada deverá se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a Contratada deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

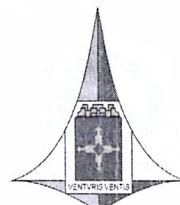
4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional do Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.10. Os serviços por demanda serão pagos separadamente do preço mensal para os serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva, e terão proposta individual, conforme planilha de preços para os serviços específicos e a apresentação dos respectivos orçamentos dos materiais necessários previsto no anexo IV do Termo de Referência.

4.11. Deverá ser emitida ordem de serviço expedida pelo Núcleo de Manutenção Predial - Numap, para os serviços autorizados e executados de acordo com o contrato, devendo conter a assinatura e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



atesto do Responsável pelo Setor onde foi realizado o serviço.

4.12. O CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento dos serviços e materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito de comparativo.

4.13. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.13.1. Não produziu os resultados acordados;

4.13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.13.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.11. Da garantia

4.11.1. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal exigirá da CONTRATADA, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

4.11.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

4.11.1.2. Fiança bancária;

4.11.1.3. Seguro-garantia.

4.11.2. A garantia a que se refere o subitem 4.11.1. corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93.

4.11.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.11.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

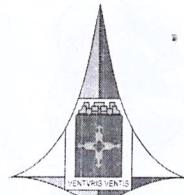
4.11.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal /CONTRATANTE, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

4.11.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da contratante.

4.11.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



4.11.8. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

4.11.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.

5.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do Detran-DF.

5.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do Detran-DF inerente ao objeto do contrato;

5.1.4. Comunicar ao Detran-DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

5.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

5.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº. 15/2016.

5.2. DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar gestor(es) a fim de acompanhar(em) e fiscalizar(em) a execução do contrato e atestar(em) as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

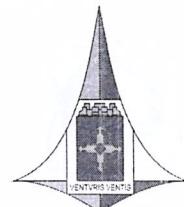
5.2.5. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº. 15/2016.

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, conforme disposição legal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



7. DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006, 27.069 de 14/8/2006, 35.831 de 19/09/2014 e 36.974 de 11/12/2015.

8.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo III.

8.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexécuão total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao DETRAN-DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

9. DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular o Servidor **GIVANILDO GOMES OLIVEIRA**, Matrícula 250.278-X, lotado na GERAD/DIRAG/DETRAN-DF, e como Gestor Substituto o Servidor **EDSON DA SILVA ROSARIO**, Matrícula 1273-4, lotados no NUMAP/DIRAG/DETRAN-DF, que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 16.098/94, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 - DETRAN/DF.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1. Para a eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do DETRAN/DF.

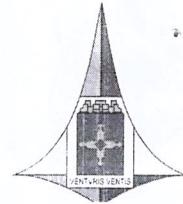
11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

[Assinaturas]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA JURÍDICA



11.2. Este Contrato se vincula naquilo que não for incompatível com a IN MPOG Nº 03, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 - DOU DE 16/10/2009.

11.3. “*Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*”. (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 01 de novembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:

JAYME AMORIM DE SOUSA
Diretor Geral

Pela CONTRATADA:

LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA
Representante Legal

GESTOR TITULAR:

GIVANILDO GOMES OLIVEIRA
Matrícula 250.278-X

GESTOR SUBSTITUTO:

EDSON DA SILVA ROSARIO
Matrícula 1273-4

TESTEMUNHAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
PROCESSO: 111.001.371/2015; **ESPECIE:** Contrato nº 76/2016; **CONTRATANTES:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e BASIC CONSTRUÇÕES LTDA EPP; **OBJETO:** Prestação de serviços continuados de modo a desobstruir, proteger e delimitar áreas de domínio da TERRACAP e/ou seu interesse no Distrito Federal, além de, atender o comitê de combate ao uso irregular do solo, observando a Portaria nº 35, de 10/10/2011; **EMBASAMENTO LEGAL:** Decisão nº 652, da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 3103^a, realizada em 19/10/2016, que homologou o resultado da Licitação Pública na modalidade de Pregão Eletrônico nº 28/2016-CPLIC-TERRACAP; **VALOR:** R\$ 828.666,00 (oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais); **VIGÊNCIA:** Até 04/11/2017; **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Ocorrerá no período da vigência; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho nº 23.541.6001.4146.0002 - Realização de Fiscalização em Terras Públicas, Elemento de Despesas 3390.37 - Locação de Mão de Obra; **DESPESSAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; **DATA DE ASSINATURA:** 04/11/2016; **P/CONTRATANTE:** Júlio Cesar de Azevedo Reis, Gustavo Adolfo Moreira Marques e Andreia Saboia Fonseca; **P/CONTRATADA:** Edward Braga Matos; **TESTEMUNHAS:** Vivian Vital Mendes Rocha e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

PROCESSO: 111.002.005/2011; **ESPECIE:** 1º Termo Aditivo nº 01/2016 ao Contrato nº 25/2016, Publicado em 04/05/2016; **CONTRATANTES:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **OBJETO:** Prorrogar os prazos de vigência e de execução do referido contrato, bem como aumentar o valor contratual de R\$ 71.400,00 para R\$ 77.456,41, em razão do acréscimo quantitativo no objeto; **EMBASAMENTO LEGAL:** Conforme autorização do Diretor Técnico, constante do Despacho nº 676/2016, datado de 05/08/2016, Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP; **VALOR:** R\$ 6.056,41 (seis mil e cinqüenta e seis reais e quarenta e um centavos); **DATA DE ASSINATURA:** 25/08/2016; **VIGÊNCIA:** Até 01/11/2016; **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Ocorrerá no período da vigência; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho 23.551.6001.3903.9778 - Reforma de Prédios e Próprios da TERRACAP, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações; **DESPESSAS DE PUBLICAÇÃO:** Correrão sob a responsabilidade da TERRACAP; **P/CONTRATANTE:** Júlio Cesar de Azevedo Reis, Carlos Antônio Leal, Carlos Artur Hauschild, Andreia Saboia Fonseca; **P/CONTRATADA:** Dori Lima dos Santos; **TESTEMUNHAS:** Vivian Vital Mendes Rocha e Bruno da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 25/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO: 431.001.344/2016 PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SEDEST-MDH e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA ME; O presente Termo Aditivo objetiva: a aquisição de 8.000 (oito mil) galões de água mineral, conforme especifica o Pregão Eletrônico nº 015/2016 (fls.42/75), da Ata de Registro de Preços nº 14/2016 (fl.05), que passam a integrar o presente Termo. **DO VALOR:** O valor total do Contrato é de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: L-04011-SEDEST-MDH; II-Programa de Trabalho - 1122600185179805 II - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 100 - Orçamento Não Vinculado. O empenho inicial é de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00533, emitida em 28/07/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia da data da publicação do seu extrato no DODF, providência esta que ocorrerá a expensas do Contratante. A prorrogação quando necessário terá periodicidade de 12 (doze) meses, ou 6 (seis) meses, caso sejam observados os requisitos alinhados para verificação da manutenção de vantajosidade decorrente pactuada. **ASSINATURA:** 15/09/2016. **SIGNATÁRIOS:** pelo Distrito Federal: ANTONIO ENZEMBERG GOMEZ DE SOUZA, Secretário de Estado e pela contratada, EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, Representante.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL

Nº 34/2016, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002,

INSTITUTO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002.

Processo: 050.000.160/2015. Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL e a empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada nas dependências das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. Do Valor: O valor total anual estimado do contrato é de R\$ 4.532.088,72 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho inicial nº 2016NE01282, emitida em 04/11/2016, na modalidade estimativa. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 24101; Programa de Trabalho: 06.122.6002.8217.0006; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 100. Vigência: o contrato terá vigência pelo período de 04/11/2016 até 03/11/2017, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 04 de novembro de 2016. Signatários: pelo DF: MARCIA DE ALENCAR ARAUJO, Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social; pela Contratada: NELSON RIBEIRO NEVES, Sócio Administrador.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Aviso de licitação - NOVA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2016

PROCESSO: SEI-053-061.725/2016/CBMDF TIPO: Menor preço. **OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos para instalação e manutenção de ativos de Tecnologia da Informação (TI), conforme Edital e anexos. O DICOM informa a NOVA ABERTURA da licitação publicada no DODF Nº 204 de 27/10/2016 e DOU Nº 207 de 27/10/2016 para o dia 22/11/2016 às 13:00h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br; RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br; e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Marco Negrão de Brito, Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e a empresa POLI ENGENHARIA LTDA. Processo: 05.022.122/2016. Contrato nº 20/2016. Objeto: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços comuns, de natureza contínua, para operação e manutenção predial preventiva, preventiva e corretiva das instalações físicas-prediais, do sistema elétrico, do calefator esfumado, do sistema hidro-sanitário, do sistema de ar condicionado, do sistema de detecção e combate de incêndio, das cancelas e dos serviços de demanda de instalações nas áreas ocupadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, conforme especificações e condições establecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016, que são partes integrantes do presente Ajuste, independentemente de transcrição. **Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação. Gestores do Contrato: O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor GIVANILDO GOMES OLIVEIRA, matrícula 250.278-X, lotada na GERAD/DIRAG/DETRAN-DF, e como Gestor Substituto o Servidor EDSON DA SILVA ROSARIO, matrícula 1273-4, lotado no NUEMAP/DIRAG/DETRAN-DF. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Função 06, Subfunção 122, Programa 6002, Meta 2936, Subtítulo 5288 e Elemento de Despesa 339039. Nota de Epenho: 2016NE01568. Data da assinatura: 01 de novembro de 2016 - Assinam: Jayme Amorim de Sousa e Leomar Gomes de Oliveira.

Partes: DETRAN-DF e a empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS - ME. Processo: 05.033.867/2010. Ajustamento nº 71/2016. Objeto: 1. Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/10/2016, o Contrato nº 40/2011, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para 30 (trinta) veículos FIAT SIENA 1.8 FLEX, ano 2009 / modelo 2010, a gasolina/álcool, pertencentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, obedecendo ainda ao disposto no Termo de Referência, no Edital de Pregão Presencial nº 056/2011 - SEPLAN e na Proposta da Contratada. 2. A prorrogação possuir caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 77 da Lei 8.666/93, e tão logo seja concluída a licitação em andamento (processo nº 055.028.077/2016), deverá ser rescindido o presente Aditamento. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 122, Programa 6008, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elementos de Despesa 339030 e 33.9039. Data da assinatura: 24 de outubro de 2016 - Assinam: Jayme Amorim de Sousa e Alessandro Salgueiro da Rocha.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.003.06/2016. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ESPECIE:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 584/2016 - ASJUR/PRES. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma THYSSSENKRUPP ELEVADORES S/A. **DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços continuos especializados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de: mão de obra, reparos, peças genuínas e originais e novas, materiais de reposição, ferramentas e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 07 (sete) elevadores elétricos de frequência variável - V/V/F, com sistema de antecipação de chamada, instalados no Anexo do Buriti, em Brasília - DF, conforme especificações técnicas e quantitativas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico nº 055/2016 - ASCLAR/PRES, do processo nº 112.003.06/2016, tornar-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. **DO VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 100.770,00 (cem mil, setecentos e setenta reais). **DOIS PRAZOS:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. **DOS RECURSOS:** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6003.3943.0003, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte do Recurso 103, conforme Disponibilização Orçamentária às fls. 077, e Despacho às fls. 371, e Nota de Epenho nº 2016NE03573 no valor de R\$ 100.770,00 (cem mil, setecentos e setenta reais), datada de 13/10/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. **DATA DA ASSINATURA:** O Contrato tem sua assinatura em 17/10/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menejot e Márcio Augusto Roma Buzar. **PELA CONTRATADA:** Sales Satoshi Okubo Junior e Fernando José Fonsêca Nunes. **TESTEMUNHAS:** Suzi Rose A. de Oliveira e Joana Ferreira Comes.

PROCESSO: 112.001.569/2014. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ESPECIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U. Nº 615/2014 - ASJUR/PRES. **CONTRATANTES:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. **DO OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, reabertura do prazo de execução, bem como a validade da execução, pela CONTRATADA, de complementação da rede de drenagem do Viaduto do Metrô da EGN 05/07 - EGN 6/8, QNN 5, 21 e 35, em Ceilândia - DF. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prorrogar-se o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o seu término de 30/10/2016 para 28/01/2017. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Reabre-se o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 28/10/2016 até 26/01/2017. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Consideram-se os atos praticados no período de 11/09/2016 até 27/10/2016, DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº

